

# Diversidade Sexual e Relações de Gênero nas Políticas Públicas: o que a laicidade tem a ver com isso?



# Abrapso

## Associação Brasileira de Psicologia Social

### **Diretoria**

Presidente: Aluísio Ferreira de Lima  
Primeiro Secretário: Marcelo Gustavo Aguilar Calegare  
Segundo Secretário: Leandro Roberto Neves  
Primeira Tesoureira: Déborah Christina Antunes  
Segunda Tesoureira: Renata Monteiro Garcia  
Suplente: Carlos Eduardo Ramos

### **Editoras**

Cleci Maraschin - UFRGS  
Neuza Maria de Fátima Guareschi - UFRGS

### **Editora Executiva**

Ana Lúcia Campos Brizola - UFSC

### **Conselho Editorial da Editora ABRAPSO**

Ana Maria Jacó-Vilela – UERJ  
Andrea Vieira Zanella - UFSC  
Benedito Medrado-Dantas - UFPE  
Conceição Nogueira – Universidade do Minho - Portugal  
Francisco Portugal – UFRJ  
Lupicínio Íñiguez-Rueda – UAB - Espanha  
Maria Lúcia do Nascimento - UFF  
Pedrinho Guareschi – UFRGS  
Peter Spink – FGV

# Diversidade Sexual e Relações de Gênero nas Políticas Públicas: o que a laicidade tem a ver com isso?

Organização:

Henrique Caetano Nardi

Paula Sandrine Machado

Raquel da Silva Silveira

Diagramação e Criação de Capa: Editora Deriva

Imagem da Capa: Montagem de Perseu Pereira a partir da obra *O jardim das Delícias Terrenas* de Hieronymus Bosch

D618 Diversidade sexual e relações de gênero nas políticas públicas: o que a laicidade tem a ver com isso? / Henrique Caetano Nardi; Paula Sandrine Machado e Raquel da Silva Silveira [orgs.] – Porto Alegre: Deriva/ Abrapso, 2015.

220f. ; 14 X 20 cm.

ISBN: 9788562628-97.9

1. Psicologia Sexual. 2.Gênero 3.Diversidade Sexual. 4. Políticas Publicas. I.. Nardi, Henrique Caetano. II. Machado, Paula Sandrine e. III. Silveira, Raquel Silveira da silva

CDU 306.7

Ficha catalográfica elaborada por Rosângela Broch Veiga – CRB 10/1734

Editora Deriva

[www.deriva.com.br](http://www.deriva.com.br)

[deriva@deriva.com.br](mailto:deriva@deriva.com.br)

Editora da ABRAPSO

Rua Ramiro Barcelos, 2600 sala 300e

Porto Alegre, RS – Brasil

CEP 90035-003

[editora@abrapso.org.br](mailto:editora@abrapso.org.br)



# A experiência do Centro de Referência em Direitos Humanos, Relações de Gênero, Diversidade Sexual e Raça na elaboração de pareceres psicológicos para a retificação do nome de registro civil de transexuais e travestis no Rio Grande do Sul

---

Camila Guaranha | Cristina Gross Moraes  
Eric Seger de Camargo | Jamille Ovadia Moraes  
Lucas Aguiar Goulart | Paula Sandrine Machado

Esse texto tem como objetivo apresentar a experiência do Centro de Referência em Direitos Humanos, Relações de Gênero, Diversidade Sexual e Raça (CRDH/NUPSEX/UFRGS)<sup>1</sup> na

---

1 O Centro de Referência em Direitos Humanos, Relações de gênero e sexualidade (CRDH) é um projeto de extensão desenvolvido pelo Núcleo de Pesquisa em Sexualidade e Relações de Gênero (NUPSEX) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

produção de pareceres psicológicos para a retificação do nome de registro civil de transexuais e travestis. Tal atividade faz parte do projeto “Direito à Identidade: Viva Seu Nome!”, criado no início de 2012 pelo grupo G-8 Generalizando do Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU)<sup>2</sup> da UFRGS em parceria com a ONG Igualdade-RS<sup>3</sup> e com o CRDH/NUPSEX.

O projeto “Direito à Identidade: Viva Seu Nome!” foi concebido a partir da demanda do movimento social de travestis e transexuais do Rio Grande do Sul, que vem evidenciando a necessidade do estabelecimento de estratégias voltadas para o reconhecimento legal das identidades das pessoas que se reconhecem como mulheres transexuais, homens transexuais e travestis. Através desse projeto, têm sido protocoladas ações judiciais de retificação do nome de registro civil de travestis e transexuais que buscam o SAJU, ou seja, tem sido demandado ao poder judiciário a mudança do nome (e, muitas vezes, do sexo) na certidão de nascimento dessas pessoas.

Antes de darmos início ao projeto, realizamos algumas reuniões de planejamento das ações. Dentre as definições tomadas durante a etapa de planejamento, destacaremos nesse texto a inserção de pareceres psicológicos nos processos judiciais. Essa medida foi pensada para que pudesse constar, além dos registros materiais sobre as trajetórias de vida das pessoas que buscam a mudança do

---

2 O Serviço de Assessoria Jurídica Universitária (SAJU) presta atendimentos jurídicos a pessoas que não podem pagar por advogados, ou que se encontrem em situações de vulnerabilidade social.

3 A ONG – Igualdade-RS é uma Associação de Travestis e Transexuais que atua no Rio Grande do Sul desde a década de 1990 na defesa dos Direitos Humanos de travestis e transexuais.

nome – tais como fotos, relatos escritos de amigos/as e familiares e/ou demais elementos que evidenciem a utilização do nome social e a circulação pelos espaços sociais a partir de determinada identidade de gênero – uma apresentação de elementos que fazem parte da construção identitária do sujeito requerente da ação, como a história de vida da pessoa, sua forma de se expressar, seus gostos e desejos.

Embora o parecer psicológico não seja um documento obrigatório na composição do processo judicial, esse costuma ser utilizado para compor os argumentos técnicos que auxiliam as pessoas que analisam a solicitação (os/as tomadores/as de decisão) em relação a questões de ordem psicossocial presentes nos processos. Dessa maneira, mostrou-se interessante a utilização dessa ferramenta do ponto de vista ético e político, na medida em que seu acionamento provoca uma série de reflexões sobre as mudanças do nome de registro a partir de uma perspectiva da promoção de direitos humanos. Nesse sentido, apresentamos a seguir alguns dos elementos que nos levaram a optar pela utilização desse documento como parte das estratégias que auxiliam no reconhecimento do direito das pessoas trans\* a ter seu nome no seu registro civil.

## Contexto Histórico

As travestilidades e as transexualidades ainda são majoritariamente percebidas como experiências em que os/as profissionais *psi* (psicólogas/os/psiquiatras/psicanalistas) têm legitimidade para intervir, já que historicamente foram consideradas expressões “não saudáveis” ou “patológicas”<sup>4</sup>

---

4 “Patologizar” é o ato de atribuir status de patologia, doença ou

do gênero e da sexualidade (Schmidt e Puglia, 2013). A noção de transtorno mental, presente tanto no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV, 2002) quanto na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID 10, ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 1996), é um dos indícios da psicologização e da psiquiatrização das identidades trans<sup>5</sup>. Pessoa trans\* é a forma que utilizamos nesse texto para nos referirmos às pessoas que foram designadas como sendo de um sexo ao nascer, mas no decorrer de sua vida descobriram-se como pertencentes a outro. Como exemplificação, podemos imaginar uma pessoa que foi designada como do sexo masculino no nascimento, porém construiu sua identidade como mulher. Neste caso, estamos nos referindo às “mulheres trans”. De forma análoga, a designação

---

anomalia a uma condição humana diferenciada, que pode incluir ou não sofrimento. Essa condição patológica não seria uma simples diferença em relação a uma posição considerada normal, mas representaria uma condição hierárquica inferior, agregando à condição patologizada um status de “anormal” frente a uma norma que se estabelece como a única forma natural, verdadeira, correta e legítima de se viver.

- 5 O DSM passou por um processo de revisão e a versão lançada em maio de 2013, o DSM-V, substituiu a nomenclatura “Transtorno de Identidade de Gênero” pela noção de “Disforia de Gênero”. Já o processo de revisão da CID ainda está em andamento e a previsão é de que em 2015 seja feito o lançamento da versão atualizada. Cabe ressaltar que as revisões foram fortemente influenciadas pelos debates promovidos pelo movimento de despatologização das identidades trans.



“homem trans” refere-se ao homem que foi designado como pertencendo ao sexo feminino ao nascer, mas que construiu sua identidade como homem. É importante lembrar que tais questões, as quais se referem à identidade de gênero dos sujeitos, são diferentes da homossexualidade, pois não têm como foco a escolha de parceiros/as sexuais dos indivíduos, e sim como os sujeitos se reconhecem em termos de identidade de gênero.

O enquadramento do “transtorno de identidade de gênero” na categoria das patologias mentais é um dos exemplos da limitação que a construção binária de sexo e de gênero produz nos sujeitos. Nesse contexto, pessoas que rompem com a linearidade sexo-gênero-orientação sexual (Butler, 2003), tais como travestis e pessoas trans\*, precisam carregar o peso do diagnóstico de um transtorno psiquiátrico, pois tem sido a partir desse lugar que essas pessoas têm tido suas identidades reconhecidas na perspectiva médico-legal.

Considerando tal cenário, no qual a patologização das identidades trans\* ainda opera de forma intensa, enquanto coletivo interdisciplinar comprometido com a promoção dos direitos humanos de pessoas LGBT fizemos uma escolha ética e política: nossas ações, ao invés de reforçar um discurso patologizante, deveriam seguir no sentido da despatologização das experiências de trânsito entre os gêneros. Foi a partir daí, e embasados na legislação vigente, que o CRDH/NUPSEX e o G-8/SAJU optaram pela utilização de pareceres psicológicos no lugar dos laudos psicológicos<sup>6</sup>.

---

6 Nesse sentido, realizamos reuniões de consulta técnica junto ao Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, a fim de embasar técnica e legalmente nosso posicionamento ético-político.

## Parecer Psicológico: para além da patologização

O parecer psicológico é um documento fundamentado e resumido que objetiva responder de forma indicativa ou conclusiva uma determinada questão solicitada para análise, baseando-se em conhecimentos psicológicos e organizado por profissional competente no assunto (Machado, 2007; CFP, 2003). A escolha pela utilização de tal ferramenta se deu principalmente pela possibilidade de não ser necessária a definição de diagnósticos e/ou prognósticos em relação à questão examinada, como é exigido em laudos e relatórios psicológicos. No caso dos pareceres, pode-se indicar um processo em andamento sem necessariamente atribuir um caráter patológico ao mesmo.

Assim, podemos apresentar reflexões e problematizar as formas pelas quais o gênero e a sexualidade foram historicamente organizados em nossa sociedade, evidenciando que estamos todos/as imersos/as em uma trama em que os binarismos de gênero/sexo (homem/masculino ou mulher/feminino) operam de forma a construir normas que patologizam determinadas formas de expressão da identidade, dificultando (e até mesmo impedindo) os direitos de pessoas não-cisgêneras. São ditas “cissexuais” ou “cisgêneras” (ou simplesmente pessoas “cis”) sujeitos cuja identidade de gênero está alinhada com a designação de sexo e gênero que receberam ao nascer. Este alinhamento confere privilégios às pessoas cis em relação a pessoas trans, já que estas, ao não manterem o alinhamento entre designação e gênero, ocupam lugares de menor valor na esfera social (Jesus, 2012).

De forma geral, os pareceres psicológicos elaborados pelos/as profissionais de nosso coletivo apresentam a seguinte estrutura:

- a) Identificação do/a requerente;
- b) Exposição dos motivos – apresentação da demanda para a realização do parecer, que geralmente se origina a partir da necessidade de retificação do nome do registro civil do/a requerente. Nesse tópico, é descrita a história de vida da pessoa que está entrando com o processo para alteração de seu nome de registro, bem como o processo de construção identitária pelo qual a pessoa passou/vem passando e a incongruência da mesma com o sexo e o nome que lhe foi designado ao nascer. Além disso, são relatadas as situações de discriminação, preconceito e constrangimento enfrentadas pelo/a requerente nos diferentes espaços sociais e os prejuízos gerados a partir de tais situações.
- c) Análise – apresenta o embasamento técnico e teórico que direciona nossas reflexões e propostas de ação, a partir das contribuições de autores/as que discutem gênero e sexualidade através de uma perspectiva pós-estruturalista, tais como Judith Butler e Michel Foucault.
- d) Conclusão – esse é o momento em que o/a profissional da psicologia se posiciona diante dos fatos apresentados, indicando ao sistema judiciário a retificação do nome de registro civil como fator de promoção de saúde e dos direitos humanos das pessoas trans\*, acreditando ser papel do estado reconhecer as diversas constituições de sexo/gênero através da retificação do registro civil das pessoas requerentes.

## Retificação do nome de registro civil: desafios atuais

Atualmente, a legislação brasileira não conta com uma lei específica para troca de nome de pessoas trans\*. No entanto, é importante lembrar que através da Lei de Registros Públicos Nº 6030 de 1973, o estado brasileiro autorizaria a substituição do prenome por apelidos públicos notórios, em casos de erro de grafia, ou nomes que causem constrangimento ou situações vexatórias. Tal situação se aplicaria a qualquer pessoa que tenha de 18 a 19 anos de idade e, nesses casos, a alteração pode ser realizada diretamente em cartório. Depois de completados os 19 anos de idade, a alteração se dá somente através de processo judicial.

Essa legislação, embora não especificamente pensada para a troca de nomes por questões de identidade de gênero, tem possibilitado à população trans\* a alteração do nome de registro através de processos judiciais. Entretanto, o julgamento da ação ainda passa pela decisão do(a) juiz(a), que pode considerar tal pedido como não-legítimo, uma vez que percebe-se que o aparato jurídico, assim como o campo médico-psiquiátrico, ainda utiliza lógicas que excluem parcelas da população e que, quando as incluem – como no caso das pessoas trans\* – vale-se de noções cissexistas<sup>7</sup>, em detrimento ao direito à identidade de pessoas não-cisgêneras. Também se observa que, a partir do discurso

---

7 Cissexismo refere-se ao sistema de crenças e saberes que reforçam a noção de que a única experiência legítima é a de pessoas cisgêneras, ou seja, que recebem uma designação de sexo, baseada na presença de um genital, e vivem com um gênero de acordo com esta designação.

médico, pode ser exigido que se façam alterações corporais (como cirurgia de transgenitalização, remoção de órgãos reprodutivos, hormonização, etc.) como condição necessária à legitimidade do pedido. Isso configura uma violência, visto que apresentar uma anatomia e fisiologia corporal específica não é requisito para poder vivenciar e construir uma vida enquanto homem, mulher, ou outra possibilidade não-binária de gênero.

Para finalizar, é importante afirmar que não compreendemos o projeto aqui apresentado como representando a “solução final” em termos da retificação do nome de registro civil de pessoas trans\* no Brasil. Compreendemos que iniciativas como a lei argentina de número 26.743 – Lei de Identidade de Gênero, promulgada em 2012 - que permite a troca de nome em cartório sem a exigência de diagnósticos de doença mental ou “provas” de feminilidade ou masculinidade, ou ainda o projeto de lei que está em tramitação em nosso país – Lei de Identidade João W. Nery<sup>8</sup> – apontam para a necessidade de uma responsabilização do Estado pelo reconhecimento das identidades destes indivíduos sem se utilizar de normas cissexistas, binárias ou patologizantes.

Sobre estas questões da vida prática, posicionamo-nos na mesma direção de Judith Butler (2003) que nos coloca que o lugar crítico e politicamente engajado da produção de conhecimento científico é vital — nos processos de mudança social, embora não

---

8 O projeto de Lei João Nery, Lei de Identidade de Gênero e de autoria dos deputados federais Jean Wyllys (PSOL/RJ) e Érika Kokay (PT/DF) visa garantir o respeito e a autonomia para o indivíduo estabelecer sua identidade de gênero sem a necessidade de autorização judicial, laudos médicos e/ou psicológicos, cirurgias nem hormonioterapias.

seja o único elemento envolvido. Para a autora, a teoria é aquilo que acaba por constituir as práticas institucionais e políticas públicas necessárias para a proteção contra a violência física e simbólica.

Ações como o projeto “Direito à Identidade: Viva Seu Nome!” buscam legitimar conceitos diversos de subjetivação, ou seja, desconstroem as ontologias do ser humano calcadas na diferenciação de indivíduos através de normas heterossexistas e cissexistas, que coloca as experiências de pessoas trans no lugar da abjeção, já que não encontram inteligibilidade nestes sistemas. Dessa maneira, a prática científica que objetiva a mudança social não teria como centro a “explicação” dos efeitos ou a tentativa de constituir normas e regras mais fidedignas ou organizadas, mas sim ampliar as possibilidades concretas para que aqueles/as que não são aceitos/as como humanos/as possam advir e representar a si mesmos.

Para finalizar, disponibilizamos, em anexo, um modelo de parecer baseado nos que produzimos no decorrer do projeto. Ele foi montado a partir de recortes de situações relatadas durante a escuta feita pelos participantes do mesmo, utilizando-se de nomes fictícios mas situações reais. Com ele busca-se auxiliar profissionais que desejam produzir documentos similares baseados nos mesmos princípios que orientaram nossa ação.

# Parecer Psicológico

## **Parecerista**

Nome da/o psicóloga/o

## **Solicitante**

Nome da/o solicitante

## **Assunto**

Retificação de Registro Civil

## **Exposição dos motivos**

Realização de parecer psicológico para retificação de registro civil de “nome da/o solicitante”

## **Análise**

Isabela<sup>1</sup> é uma mulher transexual de [XX] anos e chegou até mim encaminhada pelo SAJU<sup>2</sup>. A demanda que Isabela apresenta é o reconhecimento de sua identidade de gênero feminina perante a sociedade e poder público, cuja materialização se dará a partir da

---

1 Nome fictício.

2 O SAJU – Serviço de Assistência e Assessoria Jurídica Universitária – é um projeto de extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) que tem como pilares a promoção dos direitos humanos e o protagonismo estudantil. Recentemente, após uma parceria firmada com a ONG Igualdade-RS, foi proposto um projeto denominado de “Direito à identidade: viva seu nome!”, tendo este o intuito de ajuizar ações de retificação de registro civil para a população transexual e travesti do RS através dos serviços gratuitos do SAJU.

alteração do nome de registro civil que consta em sua identidade.

Isabela é natural de [nome da cidade], local em que reside sua família, composta por três irmãos e uma irmã. O irmão mais velho de Isabela reside na capital e a irmã mais nova atualmente mora em São Paulo. Isabela mantém bom relacionamento com a família de origem e os visita com frequência. Relata que em sua cidade natal, sofre preconceito, principalmente por parte dos vizinhos, mas que não deixa de visitar os parentes em função disso.

Na entrevista, Isabela relata que se sentia diferente dos meninos com quem convivia desde muito cedo. Na adolescência, começou a perceber mais intensamente as diferenças que sentia em relação a seu corpo e seus desejos, e já tinha vontade de se expressar como uma menina. Esse foi um período difícil para Isabela, pois sua família não aceitava as inquietações que a menina apresentava, não conseguindo apoiá-la em suas decisões.

Com 14 anos de idade, por conta própria, iniciou a ingestão de hormônios (hormonioterapia), a fim de modificar seu corpo e adquirir uma aparência mais feminina. Além disso, começou a deixar o cabelo crescer e a usar roupas tradicionalmente identificadas como femininas. Tais atitudes demonstram o quanto a feminilidade é um fator constituinte da vida de Isabela.

Na escola, Isabela relata que os registros oficiais (lista de presença, boletins, etc.) traziam seu nome de registro (masculino). Na escola que frequentou na infância e início da adolescência, relata ter sofrido situações de preconceito, principalmente por parte do corpo diretivo da escola. É importante ressaltar que escolas e estabelecimentos de ensino, de forma geral, se configuram como espaços geradores de grande sofrimento para pessoas transexuais, já que muitas instituições não aceitam o uso do nome



social<sup>3</sup> e expõem, dessa forma, a pessoa transexual a situações de constrangimento e até mesmo vexatórias em função disso.

Isabela, na entrevista, relatou desejo de voltar a estudar. Planeja concluir o Ensino Médio e fazer o curso de Direito. No entanto, ainda não ingressou na universidade porque tem receio de passar por situações embaraçosas em função de seu nome de registro. Desta forma, está aguardando a troca de nome para poder voltar a estudar. O mesmo vale para a confecção de sua carteira de motorista: ainda não buscou a obtenção de habilitação para evitar confusões e constrangimentos. Em ambas as situações, percebe-se como um nome não condizente com a personalidade da pessoa causa exclusão, sofrimento e cerceamento de direitos.

Quando completou [XX] anos de idade, Isabela decidiu sair de sua cidade natal e ir para a capital do estado. Em Porto Alegre, morou com algumas amigas, em diferentes endereços. Logo que chegou, começou a trabalhar em um salão de beleza como cabelereira (ofício que já desenvolvia em sua cidade). Atualmente, trabalha em um salão de um bairro residencial de Porto Alegre e possui clientela fixa, sendo bastante reconhecida em seu meio profissional.

Quando fazia 4 anos que estava em Porto Alegre, Isabela conheceu seu atual marido. Conheceram-se através de um amigo em comum e estão juntos há 3 anos e meio. Josiel<sup>4</sup>, seu marido,

---

3 Nome social é o nome da pessoa transexual que está de acordo com sua construção identitária de gênero mas ainda não consta no registro civil. Esse é o nome que passa a ser utilizado nas relações sociais da pessoa transexual, em detrimento do nome de registro civil, que já não representa mais a identidade daquela pessoa.

4 Nome fictício.

tem [XX] anos e trabalha como instrutor de trânsito. Ela o descreve como companheiro e tanto ele quanto sua família estão apoiando sua decisão de troca de nome de registro civil.

Durante a entrevista, Isabela relatou diversas cenas de constrangimento vivenciadas por ela (e, por vezes, também por seu marido) nas quais seu nome de registro civil foi exposto, chamando muita atenção para si e comprometendo sua privacidade: teve problemas em bancos, serviços de saúde (públicos e privados), restaurantes, lojas, hotéis, dentre outros espaços de convivência social. Ao conhecer Isabela pessoalmente, fica evidente a discrepância entre a sua aparência – que é a de uma mulher muito feminina – e seu nome de registro civil (que ainda é masculino).

A orientação sexual e a identidade de gênero têm sido apontadas<sup>567</sup> como fatores disparadores de situações de vulnerabilidade e de violação de direitos humanos para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) no Brasil. No contexto latino-americano, os direitos sociais de travestis e transexuais carecem de regulamentações fundamentadas nos

---

5 BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. *Brasil sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e de promoção da cidadania homossexual*. Brasília, 2004.

6 BRASIL. Ministério Da Saúde. *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

7 Lionço, T. Bioética e sexualidade: o desafio para a superação de práticas correcionais na atenção à saúde de travestis e transexuais. *Série Anís*, n. 54, 2008.

direitos humanos, prevalecendo as abordagens biomédicas e patologizantes, no caso de transexuais, e de noções de criminalidade e de repressão no caso de travestis<sup>8</sup>.

Isabela acredita que, com a mudança de seu nome de registro, poderá experimentar maior tranquilidade em seu cotidiano, sendo mais respeitada e tendo minimizadas as possibilidades de ocorrência de situações de discriminação, tanto por parte de agentes públicos como por parte da sociedade civil. No caso de Isabela, é evidente que a manutenção do nome de registro civil masculino é um constrangimento desnecessário e pode ser causador de sofrimentos de diversas ordens. Manter o nome masculino significa colocá-la em situação de vulnerabilidade social e psíquica, não permitindo que transite pelos espaços públicos e privados sem sofrer preconceito. É importante lembrar que a identidade é o documento através do qual nos relacionamos com a sociedade e é a partir dela que somos reconhecidos (ou não) enquanto sujeitos de direitos.

Percebendo a importância do nome como o signo mais legitimado de apresentação da pessoa à sociedade, entendo que a mudança do nome de registro civil de Isabela é uma medida de promoção de direitos para a mesma, permitindo que sua circulação por espaços sociais possa ocorrer de maneira mais segura e com menos preconceito. Acrescento ainda que a alteração do nome de registro civil inclui-se na esfera da autonomia de Isabela.

Em virtude do acima exposto, concluo que é necessária a retificação do registro civil de Isabela, a fim de garantir-lhe o

---

8 Rios, R. R. (2005). Direitos sexuais de gays, lésbicas e transgênero no contexto latino-americano. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/rogerport.pdf>.

reconhecimento social de sua identidade feminina e permitindo que a mesma possua liberdade de ir e vir sem constrangimentos de nenhuma ordem.

Local, data, ano.

---

Nome da/o psicóloga/o  
N° CRP

## Referências

- Argentina. (2012). *Ley 26.743 de Mayo 23 de 2012*. Establécese el derecho a la identidad de género de las personas. Buenos Aires. Recuperado em junho, 2014, de <http://www.infoleg.gov.ar/infologInternet/anexos/195000-199999/197860/norma.htm>
- Brasil. (1973). *Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília (DF). Recuperado em junho, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm)
- Butler, Judith. (2003). *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro.
- Conselho Federal de Psicologia. *Resolução CFP Nº 007/2003*. Recuperado em 15 de março, 2014, de <http://www.crppe.org.br/legislacao/?id=3>
- \_\_\_\_\_ . (2002). *DSM-IV-TR: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. São Paulo, Artmed.
- Jesus, Jaqueline Gomes de. (2012). *Orientações sobre identidade de gênero : conceitos e termos*. Brasília.
- Machado, Adrienne Piccheto. (2007). *Manual de Avaliação Psicológica*. Curitiba: Unificado.
- Organização Mundial da Saúde. (1996). *Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde: CID-10 Décima revisão*. São Paulo: EDUSP.
- Schmidt, Rossana B. H; Puglia, Joana P. (2013). *Problematizando a Atuação da Psicologia na Retificação de Registro Civil de Transexuais e Travestis: A Possibilidade de construção de novos caminhos*. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos). Florianópolis.